

PROCESSO: 202104249-00
MUNICÍPIO: Ponta de Pedras
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
EXERCÍCIO: 2021
RESPONSÁVEL: Leonardo Macedo Lobato – **Secretário Municipal**
Willian da Silva Gomes – **Pregoeiro**
Rui Elmano da Cruz Santos – **Controle Interno**
ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021** – Determinação de Medida Cautelar.

**MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(DECISÃO MONOCRÁTICA)**

CONSIDERANDO o relatório de análise preliminar (Informação de nº 670/2021) elaborado pela 2ª Controladoria/TCM-Pa, onde destaca indícios de irregularidades no **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021**, que tem como objeto a aquisição de medicamentos normais e controlados do elenco da assistência farmacêutica básica e medicamentos padrão, material técnico hospitalar, laboratorial e odontológico que serão destinadas às unidades de saúde, do município de Ponta de Pedras, cuja abertura é dia **29.07.2021**;

CONSIDERANDO o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, dada a publicação de parte da documentação mínima no mural de licitação deste TCM-Pa;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021**, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela

Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, em nome de **Leonardo Macedo Lobato**, o Pregoeiro responsável pelo certame ora tratado, **Willian da Silva Gomes** e o Controle Interno, em nome de **Rui Elmano da Cruz Santos**, se manifestem acerca dos apontamentos destacados na Informação nº 670/2021/2ª CONTROLADORIA /TCM-PA.

DETERMINO ainda, que seja cientificada a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, na pessoa de seu gestor sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial e no Mural de Licitação deste Tribunal.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares**
Relator